

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2025-IASM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OPERAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E A UNIMED POÇOS DE CALDAS SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Natalia Luzia Nanini, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a UNIMED POÇOS DE CALDAS SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ: 41.781.949/0001-53, com sede na Av. Gentil Messias Kitate, nº 217, Bairro: Vila Cruz, CEP: 37.701-528, na cidade de Poços de Caldas-MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente Odilon Trefiglio Neto, brasileiro, estado civil: união estável, profissão: médico, RG nº 13.060.191-SSP/SP, CPF: nº 137.664.698-60, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Togni, nº 71, Bairro: Jardim Planalto, CEP: 37.701-314, na cidade de Poços de Caldas-MG, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em especial o art. 74, IV e art. 79, II, o Decreto Municipal nº 14486/2024, bem como as demais normas legais aplicáveis ao Processo de **INEXIGIBILIDADE N° 003-IASM/2025, CREDENCIAMENTO N° 002-IASM/2025** (Processo Licitatório nº 009/2025), devidamente formalizado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

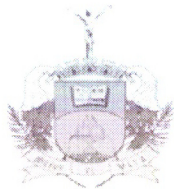
Constitui objeto a contratação de prestador de serviço em operação de Plano de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A prestação de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), deverá ser na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no

Contrato N° 001/2025-IASM

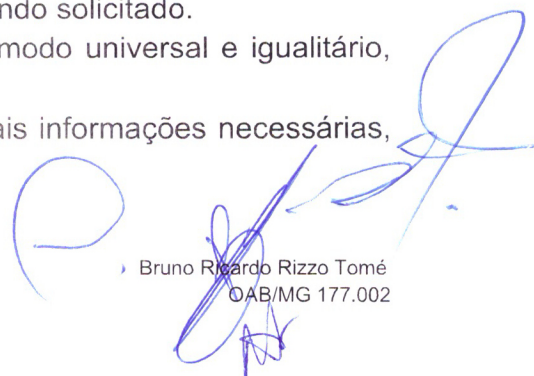
Bruno Ricardo Rizzo Tomé
OAB/MG 177.002



Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento, limitação contratual da Lei 9656/98 e respectivas DUTs - Diretrizes de utilização, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CREDENCIADA**, sem autorização por escrito do **CREDENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 3.2. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 3.3. Prestar os serviços nas próprias clínicas, consultórios, hospitais e laboratórios credenciados, diretamente por profissionais técnicos qualificados e elencados na planilha apresentada na ocasião do credenciamento,
- 3.4. A eventual mudança de endereço da credenciada e respectivos prestadores de serviços implica na atualização de alvarás de funcionamento.
- 3.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração interna que possa vir a influenciar no presente contrato;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- 3.8. As CREDENCIADAS deverão cumprir todas as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e legislação vigente.
- 3.9. Fornecer à CREDENCIANTE, quando do envio da fatura de cobrança, os relatórios, guias, pedidos médicos, contas e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pelos usuários, em meio digital que permita a integração com o sistema da CREDENCIANTE, sendo este requisito obrigatório para início da execução do contrato;
- 3.10. Os sistemas da CREDENCIADA e CREDENCIANTE deverão ser integrados visando o controle de usuários bloqueados, sendo este requisito obrigatório para início da execução do contrato;
- 3.11. Manter arquivo eletrônico de todos os resultados de exames e prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei, o qual será disponibilizado ao usuário quando solicitado.
- 3.12. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 3.13. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

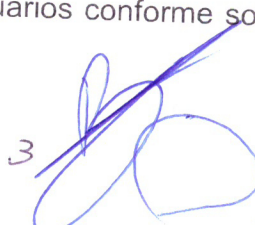

Bruno Ricardo Rizzo Tomé
OAB/MG 177.002



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

- 3.14. A CREDENCIADA se compromete a tratar os dados pessoais dos pacientes, a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços contratados, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 3.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
- 3.16. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 3.17. Cumprir as obrigações assumidas, conforme Termo de Referência, integrante deste Edital;
- 3.18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 3.19. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano e/ou prejuízo causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos, quando for decorrente da imprudência, imperícia e negligência devidamente apurados no devido processo legal.
- 3.20. A CREDENCIADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente desse Edital.
- 3.21. Fica vedada a terceirização da operacionalização do plano de saúde, sem expressa anuência do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais.
- 3.22. Não cobrar dos filiados ou seus dependentes quaisquer complementações aos valores estabelecidos nas tabelas de preços adotadas pela CREDENCIANTE.
- 3.23. Auditar as contas de serviços e exercer controle de materiais e medicamentos, observando fielmente todos os valores e taxas constantes nas tabelas adotadas pela CREDENCIANTE;
- 3.24. Comunicar a CREDENCIANTE acerca da utilização fora do Município, no caso de urgência ou emergência, enviando, posteriormente, as cobranças trafegadas em formato eletrônico no padrão TISS exigidos pela ANS;
- 3.25. Comunicar a CREDENCIANTE quando da ocorrência de remoção, especificando o local de origem e destino e o seu respectivo valor;
- 3.26. Disponibilizar número de leitos hospitalares e Centros de Terapia Intensiva compatível com a quantidade de usuários do Instituto, em conformidade com o dimensionamento da rede prestadora;
- 3.27. Exceto nos casos de urgência e emergência, exigir dos usuários a apresentação de documento comprobatório de autorização do Instituto para a realização do procedimento solicitado;
- 3.28. A CREDENCIANTE não efetuará o pagamento de procedimentos para os quais não expediu autorização, com exceção de situações determinadas por força judicial oriundas de liminares ou antecipação de tutela, independentemente de o IASM constar ou não do polo passivo da ação judicial.
- 3.29. Efetuar a suspensão temporária de usuários conforme solicitação encaminhada pela CREDENCIANTE;

Contrato Nº 001/2025-IASM

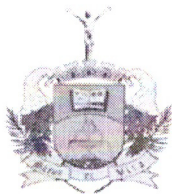
3 

 Bruno Ricardo Rizzo Tomé
OAB/MG 177.002 



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

- 3.30. Emitir e entregar, sem qualquer custo adicional, cartão de identificação individual para cada usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 3.31. Elaborar e esgotar todos recursos administrativos de defesa referentes ao ressarcimento ao SUS, comunicando a CREDENCIANTE de sua ocorrência antes da emissão da fatura;
- 3.32. Quando houver ressarcimento a ser feito, a fatura deverá ser enviada à CREDENCIANTE;
- 3.33. Não interposto o recurso, o ressarcimento será de integral responsabilidade da CREDENCIADA;
- 3.34. Havendo a cobrança de valores indevidos, a CREDENCIANTE comunicará a CREDENCIADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a CREDENCIADA terá o mesmo prazo para impugnação ou manifestar sua concordância, com o abatimento na fatura posterior a este período;
- 3.35. Esgotado o prazo previsto no item 3.34. sem que haja manifestação da CREDENCIADA, a CREDENCIANTE efetuará automaticamente o abatimento.
- 3.36. Manter, durante a inteira execução deste contrato, todas as condições de habilitação, tais como, quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios credenciados à sua rede, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Contrato, em estrita vinculação ao Processo Licitatório nº 009/2025, Aviso de Credenciamento nº 02/2025 – Inexigibilidade nº 003/2025 e à Lei nº 14.133/2021.
- 3.37. Atualizar, mensalmente, a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo ser mantida a qualidade e quantidade mínima da rede credenciada indicada na proposta, devendo as listagens estarem disponíveis à CREDENCIANTE, em documento digital;
- 3.38. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos filiados;
- 3.39. Em caso de substituição do hospital, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CREDENCIADA deverá comunicar o fato à CREDENCIANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 3.40. Manter, em número igual ou superior ao determinado neste Termo de Referência e ao apresentado na proposta, a rede de atendimento credenciada;
- 3.41. Encaminhar à CREDENCIANTE listagem relativa à movimentação de inclusão e exclusão dos filiados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes;
- 3.42. Assegurar aos filiados da CREDENCIANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da CREDENCIADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior;



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

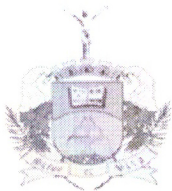
- 3.43. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados e apontadas pela CREDENCIANTE, desde que as deficiências sejam documentadas e comprovadas pela CREDENCIANTE, pelos meios disponíveis de prova;
- 3.44. Negociar, conforme sugestão da CREDENCIANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CREDENCIADA e da ANS;
- 3.45. Disponibilizar atendimento médico online, por especialidades.
- 3.46. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- 3.47. Incluir e excluir os funcionários e dependentes filiados do Plano de Saúde, conforme solicitação da CREDENCIANTE, nos termos do presente Termo de Referência;
- 3.48. Zelar pela qualidade nos atendimentos pelos profissionais da área de saúde dos estabelecimentos credenciados;
- 3.49. Manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob a sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, a luz das normas vigentes, bem como os definidos pela CREDENCIANTE e avençado entre as partes;
- 3.50. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CREDENCIADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CREDENCIANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto da licitação;
- 3.51. Comunicar por escrito ao IASM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 3.52. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IASM, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 4.1 A CREDENCIANTE obriga-se a:
- 4.1.1. Responsabilizar-se pela perícia, quando for o caso, e seus encargos;
- 4.1.2. Entregar à CREDENCIADA, na assinatura deste contrato, a relação de filiados;
- 4.1.3. Enviar à CREDENCIADA a relação de inclusões, exclusões e alterações no cadastro de filiados e seus dependentes;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento do ressarcimento ao SUS, depois de comprovada, pela CREDENCIADA, a interposição e o esgotamento de todos os recursos administrativos de defesa;
- 4.1.5. Recolher a taxa de saúde suplementar cobrada pela ANS, a cada 3 meses, mediante fatura apresentada pela CREDENCIADA.

Contrato Nº 001/2025-IASM

Bruno Ricardo Rizzo Tomé
OAB/MG 177.002



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

- 4.1.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 4.1.8. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal/fatura, em considerando que a CREDENCIADA cumpra com todas as exigências constantes neste Termo de Referência, por meio de atesto do fiscal responsável pelo contrato.
- 4.1.9. Permitir o acesso de funcionários da CREDENCIADA quando necessário à fiscalização dos serviços.
- 4.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, através de Fiscal, designado pelo Diretor do IASM, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano do ocorrido, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.1.11. Documentar as ocorrências notificando a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, devidamente comprovado pelos meios de provas disponíveis, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.
- 4.1.12. Exercer a atestação da efetiva execução dos serviços e a sua fiscalização por servidor especialmente designado, mensalmente, na forma prevista na lei vigente.
- 4.1.13. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades devidas, quando for o caso.
- 4.1.14. Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
- 4.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CREDENCIADA concernentes ao serviço.
- 4.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA, respeitada a característica societária e tributária do sujeito passivo do contrato.
- 4.2 - A CREDENCIANTE não se responsabilizará pela indenização de dano causado ao paciente decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado pelo profissional de saúde, desde que apurado em devido processo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor anual estimado para este Credenciamento é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).
- 5.2. Os valores dos serviços estão estabelecidos no Anexo III – Tabelas de Honorários e Serviços de Saúde do IASM. A distribuição desses valores será realizada com base na estimativa de utilização dos serviços pelos filiados no exercício anterior. O valor das contratações será estabelecido pelo Instituto, conforme empenho estimativo destinado a cada Credenciante.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM

5.3. O valor estimado para os contratos decorrentes deste Credenciamento, não constitui previsão de crédito em favor do prestador, que somente terá direito aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados e autorizados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e efetivamente prestados.

5.3. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4.504.339039 - Ficha 14 – Fonte – 1899.06 - referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

5.4. Na hipótese de o valor de itens estabelecidos na tabela que trata o item 5.2. tornar-se superior ao valor praticado no mercado por motivo superveniente, a CREDENCIANTE convocará o fornecedor para negociar a redução do valor.

5.5. Na hipótese de o valor de itens estabelecidos na tabela que trata o item 5.2. tornar-se inferior ao valor praticado no mercado por motivo superveniente, a CREDENCIADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do Decreto Municipal nº 14065/2022.

5.6. Poderão ser negociados “pacotes” de procedimentos, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, desde que comprovada a vantajosidade para o IASM;

5.7. Os novos medicamentos, materiais, procedimentos e serviços acrescidos ao Rol da ANS deverão ser informados ao IASM pela Credenciada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, para que sejam previamente aprovados pelo Conselho Diretor. Após essa aprovação, serão adicionados às tabelas constantes do Anexo III, em forma de apostilamento, mediante apuração dos valores de mercado pelo IASM.

5.8. Os honorários médicos de internações serão à base de uma vez e meia a tabela em vigor para acomodação em apartamento e uma vez a tabela para quarto coletivo;

5.9. O custo de administração será de 10% (dez por cento) no atendimento local e de 20% (vinte por cento) no atendimento fora do Município;

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Caberá ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais a gestão deste contrato, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

6.2. A fiscalização da execução contratual deverá ser feita por servidor (es) do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, formalmente designado (s), a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste contrato.

6.3. O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato será: Dra. Ana Maria Cagnani Leite, matrícula nº 7969.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada

Contrato N° 001/2025-IASM

Bruno Ricardo Rizzo Tomé
OAB/MG 177.002



a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Iasm, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Na forma do DECRETO MUNICIPAL nº 14486, de 19 de março de 2024, o não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Iasm poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A multa prevista no item 8.2.2 será aplicada da seguinte forma:

8.4.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CREDENCIADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade da credenciada.

8.4.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CREDENCIADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

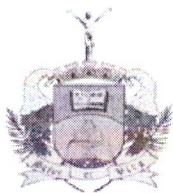
8.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Controladoria Geral do Município, assegurada a defesa da CREDENCIADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

8.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.7. As multas são independentes e não eximem a CREDENCIADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

8.8. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante do Iasm, nos moldes do art. 117, § 1.º da Lei 14.133/21.

8.9. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CREDENCIADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O reajuste dos valores do contrato celebrado com a empresa CREDENCIADA, nunca em período inferior a 12 (doze) meses, será, previamente e preferencialmente, negociado e acordado entre as partes. Em caso de impossibilidade de negociação, será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia deste contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 14486/2024, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado no início do serviço;

10.1.2. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;

10.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CREDENCIANTE;

10.1.5. Nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021;

10.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar na prestação dos serviços que lhe forem encaminhados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

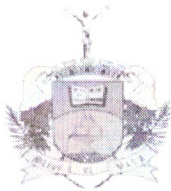
10.3. A rescisão do Contrato será determinada pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14486/2024.

10.4. Da decisão do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de rescindir o Contrato, caberá à CREDENCIADA, pedido de recurso.

10.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais deverá manifestar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. A parte que não se interessar pela continuidade na prestação de serviço ora contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Poços de Caldas, 30 de outubro de 2025.

IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas
Natalia Luzia Nanini – Diretora do Departamento de Gestão do IASM
CREDENCIANTE

Dr. Odilon Trefiglio Neto
Diretor Presidente

UNIMED POÇOS DE CALDAS SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS
Odilon Trefiglio Neto – Diretor Presidente da Unimed
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosa Anne S. C. Silva
CPF: 98442490663

Nome: Carla S. M. Costa
CPF: 060238356-00

Contrato N° 001/2025-IASM

JO

Bruno Ricardo Rizzo Tomé
OAB/MG 177.002